

Processo n.: @REC 20/00259108

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 9/2020, exarado no Processo n. @REP-16/00569851

Interessado: Evandro Eredos dos Navegantes

Procuradores: Mayara de Andrade Bezerra e Nilton João de Macedo Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 80/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Evandro Eredos dos Navegantes, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 9/2020, proferido na Sessão Ordinária de 29/01/2020, nos autos do Processo n. @REP-16/00569851.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Penha e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC